**PARECER**

**ASSUNTO: Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 987648, relativas ao exercício financeiro de 2015, prestadas pelo então Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.**

**PARECERISTA: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Cláudio (MG).**

**RELATÓRIO**

O Poder Legislativo Claudiense recebeu no 25.10.2017 o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), referente aos autos do processo de prestação de contas nº 987648, relativas ao exercício financeiro de 2015, apresentadas pelo então Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

O parecer prévio, unanime, prolatado pela Segunda Câmara do TCEMG foi pela aprovação total das contas relativas ao exercício de 2015, “*in verbis*”:

“(...)

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista que restou demonstrada a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, bem como a observância dos limites de gastos com Ensino, Saúde, Pessoal e de repasse de recursos à Câmara Municipal, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do Senhor José Rodrigues Barroso de Araújo, Prefeito Municipal de Cláudio, à época, com a recomendação constante do meu voto.

(...)”

Esta Casa Legislativa, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, concedeu oportunamente ao ordenador da despesa, responsável pela prestação de contas, o prazo legal para se manifestar, formalizado pelo mandato de notificação e intimação nº 02-2017. Destaca-se que transcorreu “*in albis*” o prazo ofertado, sem manifestação do interessado.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos e municipais, bem como responsável pela prestação de auxílio ao Poder Legislativo, sendo que o controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Posto isto, tem-se que, como demonstrado, o Relator, responsável pela relatoria do processo de prestação de contas epigrafado, manifestou no seu voto, seguido, na íntegra, pelos demais Conselheiros, que não há irregularidades na prestação de contas, tendo em vista que o Chefe do Executivo Claudiense cumpriu totalmente as disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Portanto, o parecer desta comissão, seguindo o parecer prévio do Tribunal de Contas, é pela aprovação das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2015.

**CONCLUSÃO**

Destarte, em face das razões declinadas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, acompanhando integralmente o parecer prévio unânime prolatado pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Constas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo administrativo nº 987648, emite parecer favorável à aprovação das contas anuais relativamente ao exercício financeiro de 2015, haja vista a inexistência de qualquer irregularidade nas contas apresentadas pelo prefeito à época Sr. José Rodrigues Barroso Araújo.

Desta feita, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária apresentará, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis, o competente Projeto de Resolução pela aprovação das contas anuais apresentadas pelo Prefeito à época, Sr. José Rodrigues Barroso Araújo, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Este é o parecer *sub* censura!

**Cláudio (MG), 23 de novembro de 2017.**

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

**Maurilo Marcelino Tomaz**

Presidente

**Heriberto Tavares Amaral Heitor de Sousa Ribeiro**

Membro Suplente Membro

**Visto\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­\_\_\_\_\_\_**

**André Fernandes de Castro – OAB/MG 96.637**

**Assessoria Jurídica**